

TC/007737/2020

Senhor Secretário Geral

Trata-se de inspeção instaurada para acompanhar os impactos da pandemia do coronavírus na operacionalização dos novos contratos da concessão do transporte coletivo público de passageiros do Município de São Paulo.

A SMT apresentou manifestação ao Memorando elaborado pelo então Conselheiro Relator (peça 1), que questionou as medidas adotadas pelo Poder Concedente na equalização dos contratos concessórios em vigor, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia do coronavírus, inclusive quanto à apreciação de eventual necessidade de reequilibrar a equação econômico-financeira dos ajustes (peça 9).

No Memorando GAB.EES 30/2020 foi determinado o levantamento de todas as informações referentes a execução dos contratos durante ao período da quarentena (iniciado em 13-03-2020) gerada pela Pandemia Covid19, os valores que estão sendo pagos a título de subsídios, remunerações, descumprimentos de obrigações contratuais, bem como o volume de passageiros transportados, quantidade de frota operando, e eventuais ações/mudanças contratuais que poderiam/deveriam ser efetuadas para equalizar a equação econômica financeira dos contratos de ônibus frente aos efeitos e mudanças geradas pela Pandemia covid19 a fim de evitar que fossem gerados prejuízos a população usuária e aos cofres municipais (peça 13).

A Auditoria analisou o impacto operacional, a variação da frota, a remuneração, bem como o impacto financeiro da pandemia (peça 16).

A SPTrans apresentou manifestação (peças 19/20).

A Auditoria realizou o Relatório de Inspeção apresentando as principais constatações alcançadas com base no acompanhamento dos impactos da pandemia (COVID-19) na operacionalização dos novos Contratos da Concessão do Transporte Coletivo Público de Passageiros do município de São Paulo no mês de junho/2020. (peça 26).

Ressaltou que em função da dinâmica dos acontecimentos e da possibilidade de agravamento da crise (Lockdown) ou a flexibilização das medidas por parte da PMSP, tais constatações seriam afetadas e iriam necessitar de ajustes com base nas novas informações disponíveis.

Na Sessão Ordinária 3.107ª. o E. Tribunal Pleno deliberou-se pela emissão de alerta à Origem, quanto à necessidade de revisão da fórmula de remuneração dos contratos de concessão de ônibus, para que fosse reequilibrada a equação econômico-financeira dos ajustes durante a pandemia. Além disso, estabeleceu-se prazo de 60 dias, para que a Origem apresentasse respostas, as quais seriam analisadas pelos Órgãos Técnicos desta E. Corte de Contas, com a possibilidade de reavaliação da matéria, sem prejuízo de rediscussão da problemática em apreço.

A SMT e a SPTrans apresentaram manifestações (peças 38 e 39/40).

A Auditoria, após análise das manifestações, concluiu o seguinte (peça 44):

3. CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos que os novos esclarecimentos apresentados pela Origem não foram suficientes para justificar que o fator de transição não foi impactado no período da pandemia de COVID-19, uma vez que durante a pandemia os valores gastos por passageiro transportado subiram em média 50% a 150%, demonstrando que a atual sistemática de remuneração não se dá por passageiro transportado.

Por fim, é preciso destacar que, embora a PMSP tenha tido a intenção de garantir emprego e o distanciamento social, não há evidência da efetividade das medidas, pois não há comprovação de que os níveis de serviço estejam sendo cumpridos. E também é questionável que o risco assumido na contratação seja válido para a situação de pandemia. Então, os contratos estariam equilibrados se demonstrado que as empresas estão cumprindo quilometragem programada.

Por fim, os reiterados descumprimentos de viagens apurados nos termos dos acompanhamentos de execuções contratuais somados à ausência de fiscalização e de níveis mínimos de serviço, que impediram esta Auditoria de analisar o cumprimento de viagens durante a pandemia, podem ensejar desequilíbrios econômico-financeiros uma vez que uma suposta quilometragem não realizada levará à economia de custos variáveis pelas concessionárias.

A AJCE, após análise, concluiu o seguinte (peça 46):

Conclusão

Ante o exposto, parece-me que a temática relacionada ao fator de transição esteja revestida por discussão predominantemente fático-técnica, e não propriamente quanto ao adimplemento contratual ou quanto à juridicidade de cláusula que constava da minuta integrante do instrumento convocatório; em razão disso, permito-me destacar as conclusões da Auditoria, por seus próprios fundamentos.

Quanto ao possível déficit fiscalizatório, em decorrência da Portaria SMT nº 81/2020, parece-me que se deva ressaltar que a atividade de fiscalização dos contratos de concessão é inerente ao Poder Concedente, que, nos termos legais, deve fazê-lo de forma permanente.

A PFM requereu que a inspeção fosse conhecida e registrada com o posterior encaminhamento à Origem das recomendações que os Nobres Conselheiros entenderem cabíveis (peça 54).

Instada a se manifestar, a SPTrans apresentou resposta (peça 60/61).

A Auditoria, após análise da resposta da SPTrans, concluiu o seguinte (peça 65):

3. CONCLUSÃO

Após análise da documentação encaminhada, mantemos as conclusões de nossa manifestação anterior (peça 44), entendendo que o fator de transição teve grande impacto no aumento da remuneração por passageiro transportado.

Quanto à alegação de que a remuneração não deve ser vista apenas sob o aspecto financeiro, mas também sob o prisma social, já que propiciaria a manutenção dos empregos no setor de transporte, faltam evidências que comprovem que a SMT ou a SPTrans exerceram qualquer tipo de controle ou fiscalização no sentido de verificar se as empresas concessionárias mantiveram seus empregados.

Sobre a manutenção da frota, que permitiria maior distanciamento social nos ônibus, também não houve comprovação e sua verificação se torna bastante difícil em virtude da suspensão da obrigação de apresentação do relatório de Avaliação de Performance.

Por fim, reiteramos que os descumprimentos de viagens apurados nos acompanhamentos de execuções contratuais, somados à ausência de fiscalização e suspensão da elaboração e/ou exigência de importantes relatórios podem ocultar eventuais descumprimentos contratuais que levariam a desequilíbrios econômico-financeiros, já que gerariam economia de custos às concessionárias.

A AJCE concluiu o seguinte (peça 67);

Nesse contexto, permito-me destacar as conclusões da Auditoria (peças nºs 44 e 65), especialmente o aspecto técnico atinente à implementação do fator de transição na fase inicial de execução dos contratos de concessão. Além disso, saliento que a deficiente fiscalização realizada pelo Poder Concedente não permite afirmar, neste momento processual, que tenham sido mantidos empregos no setor de transporte, nem que se tenha ampliado o distanciamento social entre os usuários do serviço público, como consequência de manutenção da oferta de veículos, a despeito da redução da demanda de passageiros.

A PFM, ratificou sua manifestação anterior de peça 54 e requereu que a Inspeção fosse conhecida e registrada, com o posterior encaminhamento à Origem das recomendações que se fizerem cabíveis (peça 71).

É o relatório.

Trata-se de inspeção instaurada para acompanhar os impactos da pandemia do coronavírus na operacionalização dos novos contratos da concessão do transporte coletivo público de passageiros do Município de São Paulo.

A Auditoria analisou o impacto da pandemia na demanda de passageiros, na frota de ônibus, na arrecadação tarifária, a remuneração dos concessionários (regime de caixa e regime de competência), o custo operacional do sistema e a compensação tarifária.

Destaca-se que os questionamentos presentes nos autos são de ordem fática e técnica, sendo assim, acompanho o entendimento da Auditoria (peças 26 e 65) que indicou a possível ocorrência de falhas na fiscalização da concessão pelo Poder Concedente, seja quanto ao quantitativo da frota em operação, ou quanto ao cumprimento do distanciamento social entre os usuários, ou, ainda, quanto à manutenção de emprego no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros pelas empresas concessionárias.

Outrossim, a Auditoria constatou que os descumprimentos de viagens apurados nos acompanhamentos de execuções contratuais, somados à ausência de fiscalização e suspensão da elaboração e/ou exigência de importantes relatórios poderiam ocultar eventuais descumprimentos contratuais que levariam a desequilíbrios econômico-financeiros, uma vez que gerariam economia de custos às concessionárias.

Assim sendo, entendo que a presente inspeção realizada pelos técnicos desta Egrégia Corte de Contas, encontra-se em condições de ser submetida à apreciação do Nobre Conselheiro Relator para conhecimento e registro, sem prejuízo das determinações pertinentes.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 7 de janeiro de 2022.

Adriana Casseb
Assessora de Gabinete I
OAB/SP 123.470

Tramita em conjunto com o TC n. 005451/2020 e TC n. 007462/2020